



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS



LEI MUNICIPAL N.º 716/2022

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Colinas para o exercício de 2023 e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Colinas para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 225.281.450,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, duzentos e dezoitos mil quatrocentos e cinquenta reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 137.952.821,45 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil oitocentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 87.328.628,55 (oitenta e sete milhões, trezentos e vinte e oito mil seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos);

III - Orçamento de Investimento das empresas - recursos do Tesouro em R\$ 39.580.183,99 (trinta e nove milhões, quinhentos e oitenta mil cento e oitenta e três reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Fundação Municipal de Ensino, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Impostos, Taxas e Contr. Melhorias	R\$	4.384.399,50
Receita de Contribuições	R\$	
2.022.100,00		



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS**



Receita Patrimonial	R\$	
518.325,22		
Receita Agropecuária	R\$	
44.000,00		
Receita Industrial	R\$	44.000,00
Receita de Serviços	R\$	277.783,10
Transferências Correntes	R\$	217.007.778,91
Outras Receita Correntes	R\$	43.923,00
Total Receitas Correntes	R\$	224.342.309,73
Receita de Capital		
Operações de Créditos	R\$	841.600,00
Alienação de Bens	R\$	286.000,00
Transferência de Capital	R\$	7.809.093,01
Total Receitas Capital	R\$	8.936.693,01
(-) III - Dedução da Receita		
Fundef	R\$	-7.997.552,74
Receita Total	R\$	225.281.450,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo		
01 - Legislativa	R\$	2.269.000,00
04 - Administração	R\$	30.543.936,50
08 - Assistência Social	R\$	11.408.550,00
09 - Previdência Social	R\$	1.890.234,00
10 - Saúde	R\$	74.029.844,55
12 - Educação	R\$	84.661.040,92
13 - Cultura	R\$	1.891.500,00
14 - Direitos da Cidadania	R\$	364.553,50
15 - Urbanismo	R\$	5.035.111,53



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS**



16 - Habitação	R\$	604.000,00
17 - Saneamento	R\$	5.666.290,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	1.280.938,00
20 - Agricultura	R\$	2.722.464,00
26 - Transporte	R\$	1.037.487,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	756.500,00
28 - Encargos Especiais	R\$	240.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	880.000,00
Total	R\$	225.281.450,00

Art. 4º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 39.580.183,99 (trinta e nove milhões, quinhentos e oitenta mil cento e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), contando com as seguintes fontes:

Investimentos	R\$	37.990.183,99
Amortização da Dívida	R\$	1.590.000,00
Total	R\$	39.580.183,99

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 6º - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS**



Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação e será regulamentada por decreto do chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,
AO VIGÉSIMO NONO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E
VINTE E DOIS.**

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal